

procura-se massagista

MOÇAS MAIORES
Para casa de massagens no Bacacheri. Para trabalhar das 09:00 às 19:00 de segunda a sábado. Com moradia.

bbd0b (41)3356-7788/8801-8575

MOÇAS URGENTE
moças urgente com ou sem experiência para trabalhar em uma excelente casa de massagens, com clientela já formada. Local central, Rua Mariano Torres 430, ótimos ganhos

(41)3222-7475/ 99603-3305

URGENTE MOÇAS
maiores. para trabalhar em casa de massagens, das 9h as 19h. bairro alto. ótima clientela. ótimos ganhos. 41 3238-5229 ou 9993-3025 com Jeane.

profissionais liberais

advocacia

ADVOCACIA
ESPECIALIZADA Inventários, Usucapião, Retregação de Posse, Aljuzamento Irredutível, Divórcios, Contratos, Danos Morais/Materiais. Não cobramos consulta.

41 3072-0186 / 9743-7253

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA Especializado na área criminal, Liberdade Provisória, Relaxamento de Prisão, Habeas Corpus, Progres, de regime, Revisional, Tribunal do Juri e outros. Não cobramos consulta.

41 3072-0186/9743-7253

consultores de empresas

APOSENTADORIA
Benefícios previdenciários, revisão e consultoria trabalhista. Salário forte. Vol. Pátria, 475 - Ed. Asa - cj 902 - Centro - Curitiba - 208161

(41) 3023 776/

serviços em geral

astrologia/esoterismo

AMARRAÇÃO AMOR DE VOLTA JÁ PARA SEUS BRACOS? PODEROSA MAGIA COM AMARRAÇÃO PARA APROXIMAR E TRAZER SEU AMOR DE VOLTA. NA CONSULTA FAÇO UMA FIRMAÇÃO PARA SEU AMOR TER PROCURAR. MÃE DE SANTO ESPECIALISTA EM UNIR CASAIS HÁ 20 ANOS.

3fc64 41 3267-4214/9866-4709

AMOR DE VOLTA MANSO E APAIXONADO? Faça e desfaca trabalhos para vida amorosa e espiritual! Trabalhos com responsabilidade e segurança!Whats

(41)3365-5422/9996-0285

ESPECIALISTA EM UNIÃO DE CASAIS FAÇO PODEROSA MAGIA DE AMARRAÇÃO, PARA QUE O SEU AMOR NÃO TENHA SOSSEGO LONGE DE VOCÊ E VOLTAR CORRENDO, MANSO, HUMILDE E APAIXONADO PARA OS SEUS BRACOS, BARALHO ORIGINAL CIGANO E CONSULTAS

13fc64 41 3267-4214/9866-4709

QUER TRAZER SEU AMOR DE VOLTA? MÃE DE SANTO HÁ 20 ANOS TRABALHANDO PARA UNIR CASAIS. MAGIAS PODEROSAS PARA TER SEU AMOR DE VOLTA PARA VOCÊ. TRABALHOS PARA TODOS OS FINIS, PRINCIPALMENTE PARA O AMOR.

13fc64 41 3267-4214/9866-4709

TARÓLOGA STEPHANY
Sensitiva 15 anos Trab só p/o Bem. Problemas, Negócios, Saúde, Amor. Por ser um dom só cobra consulta. Whatsapp (41) 9542-3040

b8c05 41 9739-9150/.

TERAPEUTA DO AMOR
Amaração amorosa, para que você não sofra mais! Trabalhos para todos os tipos de problemas. Quer trazer seu amor de volta? Ligue e agende já sua consulta!

1545e6 (41)9511-0340/3532-8878

diversos

BARBEIRO A RS60
DOMICILIO para pessoas com dificuldade de locomoção ou simplesmente comodidade. Cabelo e barba, Otavios Barbearia agendamento pelo fone

(41)99790-2530 /

PRODUTOS

outros produtos

móveis

VENDO
Cama e colchão de casal valor R\$ 500,00 / e guarda-roupa no valor R\$ 400,00. Ambos em bom estado

15c652 (41)3352-6921/ 98448-4276

GTEC - Instalações S.A.
CNPJ nº 18.392.988/0001-47 - NIRE 41300093121
Extrato da Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária
Aos 08/08/2016, às 10h, na sede da Companhia. **Presença:** Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto. **Mesa:** Presidente: Bernardo Mocellin de Almeida; e Secretária: Mônica Rigotto. **Deliberações Tomadas:** (I) Alterar as regras de representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, inclusive junto às suas subsidiárias integrais, que se dará da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Comercial, em conjunto; ou (c) por 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro. Tendo em vista a deliberação acima tomada, os Acionistas decidiram, ainda, alterar a redação do Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, agora renumerado como Artigo 11º, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 11º - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral e, inclusive junto às suas subsidiárias integrais, será feita: I. Pelo Diretor Presidente, isoladamente; II. Pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Comercial, em conjunto; ou III. 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro.", (II) Os Acionistas decidiram ainda, por unanimidade de voto, aprovar a alteração da redação do Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, que trata a respeito das regras de arbitragem para resolução de conflitos. Assim, o Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, devidamente reformulado e renumerado para Artigo 29º, passa a ter seguinte redação: "Artigo 29º - Quaisquer controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social serão submetidos à Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC - que será dirimido em caráter definitivo segundo o Regulamento da ARBITAC vigente no momento do início do procedimento arbitral, em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Estatuto Social, e supletivamente pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) reclamante(s) deverá(ão) indicar 1 (um) árbitro na Solicitação de Arbitragem e o(s) Reclamado(s) deverá(ão) nomear 1 (um) árbitro na resposta à Solicitação de Arbitragem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Arbitragem. Os árbitros nomeados pelas partes indicarão o 3º (terceiro) membro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da resposta à Solicitação de Arbitragem. Caso as Partes não façam as indicações ou não cumpram os prazos estabelecidos nesta Cláusula, a ARBITAC fará as indicações necessárias. Os árbitros deverão falar e escrever o idioma português fluente e deverão ter experiência nas Leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Segundo** - O procedimento arbitral ocorrerá na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil e será conduzido pela ARBITAC em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto nesta Cláusula deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas. **Parágrafo Terceiro** - Na medida máxima permitida pela Lei aplicável, as Partes renunciam ao seu direito de buscar quaisquer remédios em face da sentença arbitral e a quaisquer defesas contra sua execução. A execução da sentença poderá ser pleiteada junto a qualquer foro competente. A sentença arbitral será prolatada na jurisdição na qual foi conduzido o procedimento arbitral, tendo caráter definitivo e obrigando as Partes. A sentença arbitral será prolatada no prazo de 12 (doze) meses a contar da constituição do tribunal arbitral. Esse prazo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que o tribunal arbitral apresente as razões para a prorrogação. **Parágrafo Quarto** - Não obstante as disposições estabelecidas acima, as Partes não estão impedidas de buscar medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a lei de arbitragem brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 498 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial para assegurar que o autor possa exercer quaisquer direitos que possam ser outorgados através da tal remédio. **Parágrafo Quinto** - Exclusivamente para as finalidades do parágrafo quarto dessa cláusula, os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Sexto** - A acionista única reconhece que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - As disposições desta Cláusula continuarão em vigor até o encerramento de todas as questões ou litígios decorrentes do presente Estatuto Social, obrigando os Acionistas e seus sucessores para qualquer fim. **Parágrafo Oitavo** - Todas as despesas e custos, inclusive honorários advocatícios, da arbitragem serão suportados por cada uma das Partes, conforme o tribunal arbitral venha a decidir. **Parágrafo Nono** - A arbitragem será mantida em caráter confidencial e que seus elementos (inclusive os argumentos das partes, provas, relatórios e demais declarações de terceiros, bem como quaisquer documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), poderão ser divulgados apenas ao tribunal arbitral, aos Acionistas, seus advogados e a qualquer pessoa necessária à arbitragem, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento das obrigações impostas por Lei ou qualquer autoridade relevante"; (III) decidiram ainda, por unanimidade, reformular e consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I desta Ata, que encontra-se devidamente registrado e arquivado na JUCEPAR. Nada mais. **Mesa:** Bernardo Mocellin de Almeida - Presidente, Mônica Rigotto - Secretária. **Junta Comercial do Paraná:** Certifico o registro em: 18/10/2016, sob número: 20165713097. Protocolo: 16/571309-7, de 14/10/2016. Libertad Bogus - Secretária Geral.

Gás Ponto Com Distribuidora de Gás S.A.
CNPJ nº 06.188.764/0001-39 - NIRE 41300081301
Extrato da Ata da 12ª Assembleia Geral Extraordinária
Aos 08/08/2016, às 16:00h, na sede da Companhia. **Presença:** Presença de acionista representando 100% do capital social. **Mesa:** Presidente: Bernardo Mocellin de Almeida; e Secretária: Mônica Rigotto. **Deliberações Tomadas:** Por unanimidade de votos: (I) Alterar as regras de representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, inclusive junto às suas subsidiárias integrais, que se dará da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Comercial, em conjunto; ou (c) por 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro. Tendo em vista a deliberação acima tomada, a Acionista decidiu, ainda, alterar a redação do Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, agora renumerado como Artigo 11º, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 11º - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral e, inclusive junto às suas subsidiárias integrais, será feita: I. Pelo Diretor Presidente, isoladamente; II. Pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Comercial, em conjunto; ou III. 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro.", (II) A Acionista decidiu ainda, aprovar a alteração da redação do Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, que trata a respeito das regras de arbitragem para resolução de conflitos. Assim, o Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, devidamente reformulado e renumerado como Artigo 29º, passa a ter seguinte redação: "Artigo 29º - Quaisquer controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social serão submetidos à Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC - que será dirimido em caráter definitivo segundo o Regulamento da ARBITAC vigente no momento do início do procedimento arbitral, em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Estatuto Social, e supletivamente pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) reclamante(s) deverá(ão) indicar 1 (um) árbitro na Solicitação de Arbitragem e o(s) Reclamado(s) deverá(ão) nomear 1 (um) árbitro na resposta à Solicitação de Arbitragem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Arbitragem. Os árbitros nomeados pelas partes indicarão o 3º (terceiro) membro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da resposta à Solicitação de Arbitragem. Caso as Partes não façam as indicações ou não cumpram os prazos estabelecidos nesta Cláusula, a ARBITAC fará as indicações necessárias. Os árbitros deverão falar e escrever o idioma português fluente e deverão ter experiência nas Leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Segundo** - O procedimento arbitral ocorrerá na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil e será conduzido pela ARBITAC em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto nesta Cláusula deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas. **Parágrafo Terceiro** - Na medida máxima permitida pela Lei aplicável, as Partes renunciam ao seu direito de buscar quaisquer remédios em face da sentença arbitral e a quaisquer defesas contra sua execução. A execução da sentença poderá ser pleiteada junto a qualquer foro competente. A sentença arbitral será prolatada na jurisdição na qual foi conduzido o procedimento arbitral, tendo caráter definitivo e obrigando as Partes. A sentença arbitral será prolatada no prazo de 12 (doze) meses a contar da constituição do tribunal arbitral. Esse prazo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que o tribunal arbitral apresente as razões para a prorrogação. **Parágrafo Quarto** - Não obstante as disposições estabelecidas acima, as Partes não estão impedidas de buscar medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a lei de arbitragem brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 498 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial para assegurar que o autor possa exercer quaisquer direitos que possam ser outorgados através da tal remédio. **Parágrafo Quinto** - Exclusivamente para as finalidades do parágrafo quarto dessa cláusula, os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Sexto** - A necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - As disposições desta Cláusula continuarão em vigor até o encerramento de todas as questões ou litígios decorrentes do presente Estatuto Social, obrigando os Acionistas e seus sucessores para qualquer fim. **Parágrafo Oitavo** - Todas as despesas e custos, inclusive honorários advocatícios, da arbitragem serão suportados por cada uma das Partes, conforme o tribunal arbitral venha a decidir. **Parágrafo Nono** - A arbitragem será mantida em caráter confidencial e que seus elementos (inclusive os argumentos das partes, provas, relatórios e demais declarações de terceiros, bem como quaisquer documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), poderão ser divulgados apenas ao tribunal arbitral, aos Acionistas, seus advogados e a qualquer pessoa necessária à arbitragem, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento das obrigações impostas por Lei ou qualquer autoridade relevante"; (III) Decidiram, reformular e consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I desta Ata, que encontra-se devidamente registrado e arquivado na JUCEPAR. Nada mais. **Mesa:** Bernardo Mocellin de Almeida - Presidente; Mônica Rigotto - Secretária. **Junta Comercial do Paraná:** Certifico o registro em: 18/10/2016, sob número: 20165708115. Protocolo: 16/570811-5, de 14/10/2016. Libertad Bogus - Secretária Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 4 17 - 12º andar - Conjunto 1202-1203
EDITAL

Renato Pospissil, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Curitiba, FAZ SABER que JUAREZ CARNEIRO GUIMARÃES (Ident. nº 175.458-0-PR e CPF/MF nº 000.177.289-91) requereu a retificação da descrição do imóvel da transcrição nº 62.179 do Livro 3-AB desta Serventia, de sua titularidade, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titulares dos imóveis confrontantes das matrículas nº s 1.245 e 10.241, ambas do Registro Geral desta Serventia, ficam os seus titulares **WALMIR BROLIANI** (Ident. nº 970.142-PR, e CPF/MF nº *166.754.769-49), brasileiro, do comércio e sua mulher **ANA APARECIDA BROLIANI**, residentes e domiciliados na Rua Emílio de Menezes n.º 1.035, nesta cidade; **MARCIO ANTONIO ROSA** e sua mulher **TANIA SOLANGE KONCHISKI ROSA** (Ident. nº 1.776.970-PR e CPF/MF nº *231.624.229-49), brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Emílio de Menezes nº 1013 e/ou Alameda Prudente de Moraes nº 255 -, ap. 301, nesta cidade, **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo legal de 15 (quinze) dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do(s) interessados. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do(s) confrontante(s) ao pedido de retificação do registro. Portanto, as opções que a lei confere ao(s) NOTIFICADO(S) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Renato Pospissil
Curitiba, 04 de novembro de 2016.
Renato Pospissil
Oficial do Registro

Grupo Ergon - Holding S.A.
CNPJ nº 21.615.545/0001-82 - NIRE nº 41300093113
Extrato da Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária
Aos 08/08/2016, às 09:00 h, na sede da Companhia. **Presença:** Presença dos acionistas representando 100% do capital social com direito a voto. **Mesa:** Presidente: Bernardo Mocellin de Almeida; e Secretária: Mônica Rigotto. **Deliberações Tomadas:** Por unanimidade de votos: (I) Alterar as regras de representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, inclusive junto às suas subsidiárias integrais, que se dará da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Comercial, em conjunto; ou (c) por 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro. Tendo em vista a deliberação acima tomada, os Acionistas decidiram, ainda, alterar a redação do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 12º - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral e, inclusive junto às suas subsidiárias integrais, será feita: I. Pelo Diretor Presidente, isoladamente; II. Pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Comercial, em conjunto; ou III. 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro.", (II) Incluir, no Estatuto Social da Companhia, regras relativas à acionista remisso, ou seja, prevendo quais serão as medidas adotadas pela Companhia nesses casos. Em razão de tal deliberação, os artigos 20º e 21º do Estatuto Social da Companhia, devidamente reformulados, passam a vigorar da seguinte forma: "Artigo 20º - Os acionistas assumem, desde já, a responsabilidade pelos aportes de recursos à Companhia, todos eles necessários e imprescindíveis à consecução do empreendimento objeto da Companhia, na proporção das respectivas participações no capital social. **Artigo 21º** - Em caso de inadimplência de aportes de recursos pelo Acionista, a Companhia deverá notificá-lo, para que no prazo de 30 (trinta) dias de quitação à obrigação, sob pena de incidir em mora para com a Companhia e por consequência, a critério desta, incorrer em uma das seguintes penalidades: (i) aquisição, pelos demais acionistas da Companhia e/ou terceiros por eles indicados, das ações não integralizadas pelo acionista inadimplente, com a consequente diluição de sua participação no capital social da Companhia, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou (ii) promover contra o acionista inadimplente, e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrança das importâncias devidas, sem prejuízos dos acréscimos legais, servindo o boletim de subscrição e a notificação retro, como título executivo extrajudicial". (III) Adiante, os Acionistas decidiram ainda, de voto, perfeitamente e comum acordo, alterar algumas regras para apuração de haveres da Companhia. Diante disso, os artigos 29º e 30º do Estatuto Social da Companhia, após devidamente reformulados e renumerados para artigos 31º e 32º, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 31º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdiçado ingressarão na Companhia. **Artigo 32º** - Em caso de retratada, insolvência, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer acionista, ou caso os herdeiros, legatários ou sucessores do acionista morto ou interdiçado optem por não ingressar na Companhia, serão apurados haveres da Companhia levando-se em consideração o valor do patrimônio social global ("Valor da Companhia"), que será apurado pelos seguintes métodos, sendo considerado o de maior valor para fins de determinação do valor a ser pago, a quem de direito: (i) método de avaliação com base no valor patrimonial, ou seja, pelo valor do patrimônio líquido reavaliado com base no valor de mercado dos ativos e passivos; (ii) método de avaliação com base no fluxo de caixa descontado; e (iii) método de avaliação com base no valor econômico/valor de mercado. O valor apurado será pago a quem de direito em 12 (doze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço retroaludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento. **Parágrafo Único** - Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre um acionista e um terceiro estranho à Companhia, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Companhia. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo acionista separado, divorciado ou cujo relacionamento tenha terminado". (IV) Os Acionistas decidiram ainda, por unanimidade de voto, aprovar a alteração da redação do artigo 33º do Estatuto Social da Companhia, que trata a respeito das regras de arbitragem para resolução de conflitos. Assim, o artigo 33º do Estatuto Social da Companhia, devidamente reformulado e desmembrado em dois novos artigos, quais sejam, 35º e 36º, passam a ter seguinte redação: "Artigo 35º - Os Acionistas enviairão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social. **Artigo 36º** - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito. **Artigo 36º** - Se o conflito permanecer pendente, mesmo após o processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social à Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC - que será dirimido em caráter definitivo segundo o Regulamento da ARBITAC vigente no momento do início do procedimento arbitral, em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Estatuto Social, e supletivamente pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) reclamante(s) deverá(ão) indicar 1 (um) árbitro na Solicitação de Arbitragem e o(s) Reclamado(s) deverá(ão) nomear 1 (um) árbitro na resposta à Solicitação de Arbitragem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Arbitragem. Os árbitros nomeados pelas partes indicarão o 3º (terceiro) membro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da resposta à Solicitação de Arbitragem. Caso as Partes não façam as indicações ou não cumpram os prazos estabelecidos nesta Cláusula, a ARBITAC fará as indicações necessárias. Os árbitros deverão falar e escrever o idioma português fluente e deverão ter experiência nas Leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Segundo** - O procedimento arbitral ocorrerá na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil e será conduzido pela ARBITAC em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto nesta Cláusula deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas. **Parágrafo Terceiro** - Na medida máxima permitida pela Lei aplicável, as Partes renunciam ao seu direito de buscar quaisquer remédios em face da sentença arbitral e a quaisquer defesas contra sua execução. A execução da sentença poderá ser pleiteada junto a qualquer foro competente. A sentença arbitral será prolatada na jurisdição na qual foi conduzido o procedimento arbitral, tendo caráter definitivo e obrigando as Partes. A sentença arbitral será prolatada no prazo de 12 (doze) meses a contar da constituição do tribunal arbitral. Esse prazo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que o tribunal arbitral apresente as razões para a prorrogação. **Parágrafo Quarto** - Não obstante as disposições estabelecidas acima, as Partes não estão impedidas de buscar medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a lei de arbitragem brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 498 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial para assegurar que o autor possa exercer quaisquer direitos que possam ser outorgados através da tal remédio. **Parágrafo Quinto** - Exclusivamente para as finalidades do parágrafo quarto dessa cláusula, os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Sexto** - Os Acionistas reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - As disposições desta Cláusula continuarão em vigor até o encerramento de todas as questões ou litígios decorrentes do presente Estatuto Social, obrigando os Acionistas e seus sucessores para qualquer fim. **Parágrafo Oitavo** - Todas as despesas e custos, inclusive honorários advocatícios, da arbitragem serão suportados por cada uma das Partes, conforme o tribunal arbitral venha a decidir. **Parágrafo Nono** - Os Acionistas pactuam que a arbitragem será mantida em caráter confidencial e que seus elementos (inclusive os argumentos das partes, provas, relatórios e demais declarações de terceiros, bem como quaisquer documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), poderão ser divulgados apenas ao tribunal arbitral, aos Acionistas, seus advogados e a qualquer pessoa necessária à arbitragem, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento das obrigações impostas por Lei ou qualquer autoridade relevante". (v) aprovam refletir as deliberações dos itens (i) e (iv) constantes da Ordem do Dia, quanto a representação da Companhia e resolução de conflitos, respectivamente, nos Estatutos Sociais das suas subsidiárias integrais. (vi) decidiram, por unanimidade, reformular e consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I desta Ata, que encontra-se devidamente registrado e arquivado na JUCEPAR. **Encerramento:** Nada mais. **Mesa:** Bernardo Mocellin de Almeida - Presidente; Mônica Rigotto - Secretária. **Junta Comercial do Paraná:** Certifico o registro em: 18/10/2016, sob número: 20165708123. Protocolo: 16/570812-3, de 14/10/2016. Libertad Bogus - Secretária Geral.


EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O SINPES – Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana – convoca os professores das Faculdades Camões – Instituto de Ensino Superior Camões Ltda, para Assembleia Geral a ser realizada no dia 17 de novembro 2016 às 17h30min em primeira convocação e segunda convocação às 18h00min, na sede do Sinpes na Rua Marechal Deodoro 869, conjunto 606, quando será discutida e seguinte ordem do dia:

- 1 - Aprovação de transação para encerrar a pendência concernente a salários atrasados;
- 2 - Deflagração de movimento paredista e/ou adoção de outra(s) medidas de pressão contra os salários atrasados e não pagamento de verbas rescisórias;
- 3 - Assuntos Gerais.

Curitiba, 14 de novembro de 2016.

Valdyr Perrini
Vice Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam os Srs. Condôminos do Edifício Bancantill, convocados à se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no conjunto 301/303 do mesmo Edifício, no dia 29/11/2016, às 16:00hs. em 1ª convocação e às 16:30hs. em 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas do período de novembro 2015 à outubro/2016;
2. Eleição do Síndico para o novo período (2016/2017);
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
4. Fixação dos valores para seguro contra incêndio e outros riscos;
5. Outros assuntos de interesse geral.

Curitiba, 14 novembro 2016.
ITAMAR CASTANHA - Síndico

Anuncie suas **atas e editais** aqui, ligue: (41) 3321-5809 (41) 9733-2228

TRIBUNA publicidadelegal@tribunadoparana.com.br